



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 53/2024, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico do Legislativo, estabelecendo, atribuições, composição, vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga, Estado de Minas Gerais, através de Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Presidente, na forma regimental aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Cria no quadro de cargos em comissão do Poder Legislativo de Ibertioga/MG o cargo em comissão de Assessor Jurídico, com carga horária semanal e vencimentos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 2º. As especificações do cargo criado no art. 1º são as descritas no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º. Compete ao Assessor Jurídico:

- I** - Assessorar o Presidente da Câmara, Vereadores e demais Setores da Câmara Municipal, nas questões jurídicas, de legislação e nos processos que envolvam a gestão da mesma;
- II** - Assessorar o Legislativo nas questões de natureza jurídica relativas aos interesses da Câmara Municipal;
- III** - Assessorar a Mesa Diretora, Vereadores e Comissões Legislativas durante as reuniões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas;
- IV** - Emitir pareceres e/ou informações, em processos administrativos e legislativos, com a finalidade de orientar a atuação da Câmara Municipal e suas Comissões Permanentes;
- V** - Coordenar os serviços e atividades da Câmara Municipal, preparando documentos, ações, projetos e outras medidas de natureza jurídica ou judicial;
- VI** - Coordenar as atividades, planejamento e a direção dos trabalhos realizados na Câmara Municipal;
- VII** - Assessorar a Mesa Diretora e os Vereadores na elaboração de normas e instrumento legais;
- VIII** - Assessorar a Mesa Diretora e o Setor Contábil da Câmara Municipal na assinatura de contratos, convênios e instrumentos assemelhados;
- IX** - Assessorar o Presidente da Câmara em assuntos relacionados com o Processo Legislativo e demais ações ligadas ao Poder Executivo Municipal;
- X** - Assessorar a Câmara Municipal no cumprimento das leis e demais instrumentos normativos visando o atendimento dos princípios da administração pública definidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- XI** - Assessorar Câmara Municipal na aplicação das regras previstas na lei de licitação e contratos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XII** - Assessorar a Câmara Municipal na condução de processos administrativos, sindicâncias, tomadas de contas, inquéritos administrativos;
- XIII** - Representar judicialmente o Legislativo Municipal perante os órgãos judiciais, administrativos e privados, no sentido de defender os interesses da Câmara;
- XIV** - Coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho;
- XV** - Coordenar e gerenciar as atividades Jurídicas da Câmara Municipal, atuando de forma coordenada com os demais setores do Legislativo;
- XVI** - Coordenar os trabalhos de inspeção e regularidade do funcionamento dos serviços a seu encargo;
- XVII** - Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DO CARGO

Art. 4º. O Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico destina-se a atender a atribuições de Chefia, Direção e Assessoramento ou conforme dispuser a Constituição Federal, sendo de livre escolha, nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, por meio de Portaria.

Parágrafo único. Antes de ser nomeado para o exercício do cargo em comissão, o agente deverá declarar, sob as penas da Lei, que não possui relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, não só com a autoridade nomeante do respectivo Poder, ou de outro Poder, e também com o detentor de mandato eletivo ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Município.

Art. 5º. A vacância do cargo de Assessor Jurídico de provimento em comissão se dá por exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo, também mediante Portaria.

CAPÍTULO IV DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 6ª. O vencimento é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, conforme fixado nesta Lei.

Art. 7ª. Remuneração é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão de vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e/ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 8ª. O vencimento dos cargos públicos é irredutível, observadas, porém, em qualquer caso, as disposições constitucionais que forem aplicáveis.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º. O ocupante de emprego de provimento em comissão ou efetivo, fica sujeito à jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Aplicam-se ao Cargo de Assessor Jurídico do Legislativo as garantias constitucionais quanto sua remuneração e bem assim aquelas garantias pela Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibertioga/MG.

Art. 11. Integram a presente Lei o seguinte anexo:

ANEXO ÚNICO – Denominação, Qualificação, carga horária e Atribuições do cargo e Vencimentos do cargo comissionado;

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe do Poder Legislativo abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 13. Ficam expressamente revogadas as Leis e/ou Resoluções anteriores ou quaisquer outros dispositivos que conflitam ou colidam com a presente Lei, em especial, a Lei Complementar Municipal n.º 001 de 22 de fevereiro de 2010.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga, 08 de agosto de 2024.

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº. 53/2024

DENOMINAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES DO CARGO E VENCIMENTOS DO CARGO COMISSIONADO.

DENOMINAÇÃO	N.º DE VAGAS	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Assessor Jurídico	01	Bacharel em Direito Registro na OAB.	20 Horas Semanais	R\$ 4.075,85

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

CLASSE: Execução.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Presidente da Câmara, Vereadores e demais Setores da Câmara Municipal, nas questões jurídicas, de legislação e nos processos que envolvam a gestão da mesma; Assessorar o Legislativo nas questões de natureza jurídica relativas aos interesses da Câmara Municipal; Assessorar a Mesa Diretora, Vereadores e Comissões Legislativas durante as reuniões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas; Emitir pareceres e/ou informações, em processos administrativos e legislativos, com a finalidade de orientar a atuação da Câmara Municipal e suas Comissões Permanentes; Coordenar os serviços e atividades da Câmara Municipal, preparando documentos, ações, projetos e outras medidas de natureza jurídica ou judicial; Coordenar as atividades, planejamento e a direção dos trabalhos realizados na Câmara Municipal; Assessorar a Mesa Diretora e os Vereadores na elaboração de normas e instrumento legais; Assessorar a Mesa Diretora e o Setor Contábil da Câmara Municipal na assinatura de contratos, convênios e instrumentos assemelhados; Assessorar o Presidente da Câmara em assuntos relacionados com o Processo Legislativo e demais ações ligadas ao Poder Executivo Municipal; Assessorar a Câmara Municipal no cumprimento das leis e demais instrumentos normativos visando o atendimento dos princípios da administração pública definidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988; Assessorar Câmara Municipal na aplicação das regras previstas na lei de licitação e contratos; Assessorar a Câmara Municipal na condução de processos administrativos, sindicâncias, tomadas de contas, inquéritos administrativos; Representar judicialmente o Legislativo Municipal perante os órgãos judiciais, administrativos e privados, no sentido de defender os interesses da Câmara; Coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho; Coordenar e gerenciar as atividades Jurídicas da Câmara Municipal, atuando de forma coordenada com os demais setores do Legislativo; Coordenar os trabalhos de inspeção e regularidade do funcionamento dos serviços a seu encargo; Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

ESCOLARIDADE: Nível Superior

RECRUTAMENTO: Amplo.

Município de Ibertyoga, 08 de agosto de 2024.

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal